



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0422.8/2019

**"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas estaduais."**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relatora:** Deputada Ana Caroline Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, dispondo sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

Diante do atual cenário de nossa sociedade, com episódios lamentáveis de violência dentro de nossas creches e escolas, de alunos agredindo professores, de professores agredindo alunos, faz-se necessária a tomada de medidas por parte dos poderes competentes, visando coibir tais atos de violência.

Assim, é certo, que, com a instalação das câmeras de segurança no interior das instituições escolares, bem como ao redor destas, a violência irá diminuir consideravelmente, pois inibirá a prática dos atos de violência, seja por parte dos alunos ou dos professores..

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2019, e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado diligenciamento à Casa Civil para colher a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) (às fls. 05/06).

É o relatório.

### II – VOTO



Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça.

Inicialmente, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual. Ademais, a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária.

Todavia, referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, é necessária a apresentação de Emenda Modificativa, com objetivo de extrair possíveis vícios de inconstitucionalidade.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0422.8/2019, **com as Emendas Modificativas ora anexadas**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, às demais Comissões Permanentes, para tanto especialmente designadas no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Caroline Campagnolo  
Relatora



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0422.8/2019

A ementa e o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 0422.8/2019, passam a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino.

Art. 1º As unidades da rede pública estadual de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

.....  
.....”

Sala da Comissão,

Deputada Ana Caroline Campagnolo  
Relatora



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0422.8/2019

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0422.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As câmeras de que trata o art. 1º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.”

Sala da Comissão,

Deputada Ana Caroline Campagnolo  
Relatora